

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 015/2020

**“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O
SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES
FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO
PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE JUINA MATO GROSSO.
FIRMADO JUNTO A EMPRESA GIOVANNI
CEZAR BIFFI TRADIN TECNOLOGIA –
INSCRITA NO CNPJ Nº 32.031.788/0001-
90”.**

PASTA 002/

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	263/2020
INICIADO EM:	20/07/2020
CHECK – LIST	
“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUINA MATO GROSSO. FIRMADO JUNTO A EMPRESA GIOVANNI CEZAR BIFFI _ TRADIN TECNOLOGIA – INSCRITA NO CNPJ Nº 32.031.788/0001-90”.	
	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 01
Rub. juína

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

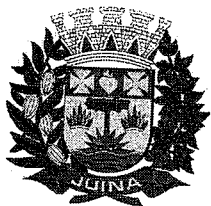
Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. Juína

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

C.I. n.º 0190/2020- Coord. Compra

Juina-MT, 20 de julho de 2020.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Processo Licitatório.	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 20 de julho de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Educação e Cultura solicita a abertura de dispensa de **“473305 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

No dia 13 de julho de 2020, os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Juína, analisaram e emitiram esta resolução que visa a contratação da empresa de tecnologia que desenvolverá o site de votação das canções finalistas do Concurso Público Para a Escolha do Hino Oficial do Município de Juína.

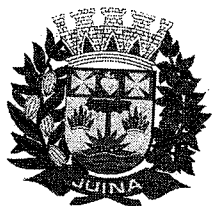
Os membros deste conselho realizaram uma análise qualitativa e quantitativa com base no orçamento e nos materiais informativos enviados pelas três empresas, localizadas em Cuiabá e Juína, com experiência em desenvolvimento de sites, aplicativos e programação, sendo elas: Nível Digital (SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO – CNPJ: 12.922.778/0001-37), Kinin Filmes Independentes e Tecnologia (SERNON SEBASTIAO DE SOUSA CORDEIRO - CNPJ: 28.713.779/0001-01) e a empresa TRADIN Tecnologia (GIOVANNI CESAR BIFFI - CNPJ: 32.031.788/0001-90).

Os materiais utilizados para a realização de análise foram: as informações referenciadas nos portfólios das empresas, a carreira profissional dos desenvolvedores, links de sites que as empresas desenvolveram e valor orçamentário da prestação do serviço.

O objeto da contratação configura-se no desenvolvimento de site de votação que disponibilize o áudio e letra das 3 (três) canções finalistas do Concurso Para a Escolha do Hino Oficial do Município de Juína, com ferramenta de votação e confirmação via SMS. O

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. <i>[assinatura]</i>

site de votação deverá conter dispositivos de segurança antifraude e invasão, deverá registrar o nome completo e o CPF do votante, bem como o número do telefone celular para confirmação via SMS. A empresa deverá emitir os relatórios de votação e suporte para o acesso diário de 5.000 usuários. O site deverá estar disponível para votação no período de 01 a 14 de agosto, ter hospedagem em nuvem, possuir fácil usabilidade e carregamento rápido. A empresa deverá efetuar testes antes de ofertar ao público e garantir o suporte técnico durante todo o período de votação.

A primeira empresa analisada foi a Kinin Filmes Independentes e Tecnologia – CNPJ nº 28.713.779.0001-01. A empresa foi aberta no ano de 2017, desenvolveu sites na área de notícias. O desenvolvedor da empresa é o Sernon Sebastiao de Sousa e Jonathan Iqueda, que possuem 2 anos e 6 anos de atuação na área de desenvolvimento e tecnologia e o desenvolvedor.

Os trabalhos realizados encaminhados pela empresa foram: <https://fleekus.com/> e <https://betfellows.com/>. A empresa apresentou um orçamento de R\$ 17.450,00 (dezessete mil reais e quatrocentos e cinquenta reais) porém foi verificado que a empresa não contém referência à produtos ou serviços de informática e tecnologia em seu CNPJ.

A segunda empresa analisada foi a Nível Digital – CNPJ: 12.922.778/0001-37. A empresa foi aberta no ano de 2010, e desenvolve sites e produtos informatizados em sua maioria de perfil institucional. O desenvolvedor da empresa é o Sebastião Divino Ribeiro, possui 16 anos de atuação na área de desenvolvimento e tecnologia. Os trabalhos realizados apresentados pela empresa foram: www.juina.mt.gov.br, www.ajes.edu.br, www.castanheira.mt.gov.br, www.jnmt.com.br, www.amplitudenews.com.br e www.topnews.com.br. A empresa apresentou um orçamento de R\$ 10.200,00 (dez mil reais e duzentos reais).

A terceira empresa analisada foi a Tradin Tecnologia - CNPJ: 32.031.788/0001-90. A empresa foi aberta no ano de 2018, desenvolve treinamento, cursos e sites no segmento institucional, comércio e gastronomia. O desenvolvedor da empresa é o Giovanni Cesar Biffi, que apresentou o seu currículo lattes comprovando a atuação na área por 11 anos, bem como a sua Graduação em Ciência da Computação e especialização em Engenharia Web e Governo Eletrônico, e outros certificados que poderão ser acessados por meio do link <https://tradin.com.br/certificados/>. Os trabalhos apresentados pela empresa foram: <https://parquetecnologicomt.com.br>, <https://guimaraesengenharia.com.br> e <https://docesvovomt.com.br>. A empresa apresentou um orçamento no valor de R\$ 9.327,80 (dez mil reais e duzentos reais).

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere à experiência da empresa, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa Nível Digital – CNPJ: 12.922.778/0001-37, por possuir 10 anos de atuação no mercado.

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere à experiência profissional do desenvolvedor do site, Giovanni Cesar Biffi, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa TRADIN Tecnologia - CNPJ: 32.031.788/0001-90, por

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>04</u>
Rub. <u>juína</u>

ser desenvolvedor possuir 12 anos de atuação profissional com graduação e especialização comprovada, e por possuir experiência em cursos e treinamentos à profissionais de tecnologia.

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere aos links enviados para análise, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa TRADIN Tecnologia - CNPJ: 32.031.788/0001-90, por possuir melhor designer e usabilidade, características necessárias para o desenvolvimento do objeto da contratação.

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere ao orçamento, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa TRADIN Tecnologia - CNPJ: 32.031.788/0001-90, por possuir um valor de acordo com o mercado e com o melhor custo benefício, comparado aos outros orçamentos analisados.

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere à documentação, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa TRADIN Tecnologia - CNPJ: 32.031.788/0001-90, por comprovar possuir toda a documentação regular para a sua contratação.

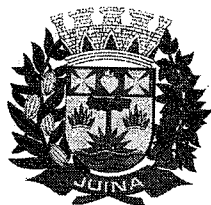
Mediante as considerações expostas, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Juína, indica e resolve sobre a contratação da empresa TRADIN Tecnologia - CNPJ: 32.031.788/0001-90, por possuir todos os pré-requisitos necessários para a plena execução do serviço proposto, com garantia de entrega no tempo determinado, com risco mínimo de possíveis contratemplos, suporte tecnológico para a realização da votação popular do Concurso Para a Escolha do Hino Oficial de Juína com transparência, segurança e seriedade.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

O fornecedor escolhido atende as necessidades do município, em especial da temática do evento a que se destina a contratação já que após a análise criteriosa do Conselho do Patrimônio Municipal verificou-se que a empresa atende todos os critérios propostos pela Comissão.

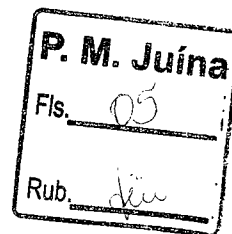
O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa respectivamente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [. . .]:
Inciso II: para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos).

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da atração, pela opinião pública local e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto que se pretende contratar.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa, inscrita na razão social **GIOVANNI CEZAR BIFFI 02146466106**, CNPJ/MF sob o n.º 32.031.788/0001-90, atendendo aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos supracitados:

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado o preço ofertado pela empresa, **GIOVANNI CEZAR BIFFI 02146466106**, CNPJ/MF sob o n.º 32.031.788/0001-90.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para a empresa do ramo em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, **GIOVANNI CEZAR BIFFI 02146466106**, CNPJ/MF sob o n.º 32.031.788/0001-90, conforme orçamento junto em anexo, sendo que a empresa apresentou o preço no valor global de R\$ 9.327,80 (Nove).

04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE:

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	06
Rub.	deu

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa por inexigibilidade de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a inexigibilidade, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a inexigibilidade do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

VERA LUCIA P. DA SILVA GRANJA
PODER PUBLICO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento de Cultura de Juína

Memorando 130/2020/Cultura

Juína, 16 de julho de 2020

Ao Senhora

Rosangela Leidentz

Assessora do Departamento de Licitação

Assunto: Encaminhamento de Resolução 02/2020 do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e anexos.

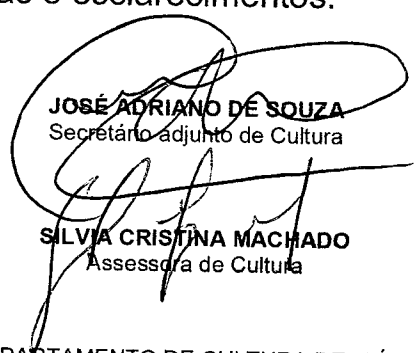
Prezada assessora,

Vimos por meio deste, encaminhar a resolução do 02/2020 do Conselho do Patrimônio Cultural, juntamente com os três orçamentos recebidos e a documentação da empresa indicada para conselho para o desenvolvimento do site de votação que disponibilize o áudio e letra das 3 (três) canções finalistas do **Concurso Para a Escolha do Hino Oficial do Município de Juína**, com ferramenta de votação e confirmação via SMS.

O **site de votação** deverá conter dispositivos de segurança anti-fraude e invasão, deverá registrar o nome completo e o CPF do votante, bem como o número do telefone celular para confirmação via SMS. A empresa deverá emitir os relatórios de votação e suporte para o acesso diário de 5.000 usuários.

O site deverá estar disponível para votação no período de 01 a 14 de agosto, ter hospedagem em nuvem, possuir fácil usabilidade e carregamento rápido. A empresa deverá efetuar testes antes de ofertar ao público e garantir o suporte técnico durante todo o período de votação.

Certos da boa acolhida, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.



JOSÉ ADRIANO DE SOUZA
Secretário adjunto de Cultura

SILVIA CRISTINA MACHADO
Assessora de Cultura

DEPARTAMENTO DE CULTURA DE JUÍNA
Av. dos Jambos, nº 139/N – Centro/Juína-MT
Telefone: 66 3566-1476 - Email: juina.cultura@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JUÍNA

Lei nº 1.864/2019 - Decreto de nomeação nº 334/2019

Fis.	08
Rub.	<i>[assinatura]</i>

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

No dia 13 de julho de 2020, os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Juína, analisaram e emitiram esta resolução que visa a **contratação da empresa de tecnologia que desenvolverá o site de votação das canções finalistas do Concurso Público Para a Escolha do Hino Oficial do Município de Juína.**

Os membros deste conselho realizaram uma análise qualitativa e quantitativa com base no orçamento e nos materiais informativos enviados pelas três empresas, localizadas em Cuiabá e Juína, com experiência em desenvolvimento de sites, aplicativos e programação, sendo elas: **Nível Digital** (SEBASTIÃO DIVINO RIBEIRO – CNPJ: 12.922.778/0001-37), **Kinin Filmes Independentes e Tecnologia** (SERNON SEBASTIAO DE SOUSA CORDEIRO - CNPJ: 28.713.779/0001-01) e a empresa **Tradin Tecnologia** (GIOVANNI CESAR BIFFI - CNPJ: 32.031.788/0001-90).

Os materiais utilizados para a realização de análise foram: as informações referenciadas nos portfólios das empresas, a carreira profissional dos desenvolvedores, links de sites que as empresas desenvolveram e valor orçamentário da prestação do serviço.

O objeto da contratação configura-se no desenvolvimento de site de votação que disponibilize o áudio e letra das 3 (três) canções finalistas do Concurso Para a Escolha do Hino Oficial do Município de Juína, com ferramenta de votação e confirmação via SMS. O site de votação deverá conter dispositivos de segurança anti-fraude e invasão, deverá registrar o nome completo e o CPF do votante, bem como o número do telefone celular para confirmação via SMS. A empresa deverá emitir os relatórios de votação e suporte para o acesso diário de 5.000 usuários. O site deverá estar disponível para votação no período de 01 a 14 de agosto, ter hospedagem em nuvem, possuir fácil usabilidade e carregamento rápido. A empresa deverá efetuar testes antes de ofertar ao público e garantir o suporte técnico durante todo o período de votação.

A primeira empresa analisada foi a **Kinin Filmes Independentes e Tecnologia – CNPJ nº 28.713.779.0001-01**. A empresa foi aberta no ano de 2017, desenvolveu

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

sites na área de notícias. O desenvolvedor da empresa é o Sernon Sebastião P.M. Juina Sousa e Jonathan Iqueda, que possuem 2 anos e 6 anos de atuação na área de desenvolvimento e tecnologia e o desenvolvedor. Os trabalhos realizados encaminhados pela empresa foram: <https://fleekus.com/> e <https://betfellows.com/>. Rub. A. 09

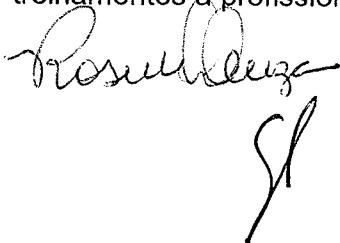
empresa apresentou um orçamento de **R\$ 17.450,00** (dezesete mil reais e quatrocentos e cinquenta reais) porém foi verificado que a empresa não contém referência à produtos ou serviços de informática e tecnologia em seu CNPJ.

A segunda empresa analisada foi a **Nível Digital** – CNPJ: 12.922.778/0001-37. A empresa foi aberta no ano de 2010, e desenvolve sites e produtos informatizados em sua maioria de perfil institucional. O desenvolvedor da empresa é o Sebastião Divino Ribeiro, possui 16 anos de atuação na área de desenvolvimento e tecnologia. Os trabalhos realizados apresentados pela empresa foram: www.juina.mt.gov.br, www.ajes.edu.br, www.castanheira.mt.gov.br, www.jnmt.com.br, www.amplitudenews.com.br e www.topnews.com.br. A empresa apresentou um orçamento de **R\$ 10.200,00** (dez mil reais e duzentos reais).

A terceira empresa analisada foi a **Tradin Tecnologia** - CNPJ: 32.031.788/0001-90,. A empresa foi aberta no ano de 2018, desenvolve treinamento, cursos e sites no segmento institucional, comércio e gastronomia. O desenvolvedor da empresa é o Giovanni Cesar Biffi, que apresentou o seu currículo lattes comprovando a atuação na área por 11 anos, bem como a sua Graduação em Ciência da Computação e especialização em Engenharia Web e Governo Eletrônico, e outros certificados que poderão ser acessados por meio do link <https://tradin.com.br/certificados/>. Os trabalhos apresentados pela empresa foram: <https://parquetecnologicomt.com.br>, <https://guimaraesengenharia.com.br> e <https://docessvovomt.com.br>. A empresa apresentou um orçamento no valor de **R\$ 9.327,80** (dez mil reais e duzentos reais).

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere à experiência da empresa, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa **Nível Digital** – CNPJ: 12.922.778/0001-37, por possuir 10 anos de atuação no mercado.

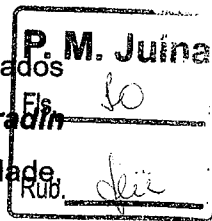
CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere à experiência profissional do desenvolvedor do site, Giovanni Cesar Biffi, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa **Tradin Tecnologia** - CNPJ: 32.031.788/0001-90, por ser desenvolvedor possuir 12 anos de atuação profissional com graduação e especialização comprovada, e por possuir experiência em cursos e treinamentos à profissionais de tecnologia.







CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere aos link enviados para análise, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa **Tradin Tecnologia** - CNPJ: 32.031.788/0001-90, por possuir melhor designer e usabilidade, características necessárias para o desenvolvimento do objeto da contratação.



CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere ao orçamento, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa **Tradin Tecnologia** - CNPJ: 32.031.788/0001-90, por possuir um valor de acordo com o mercado e com o melhor custo benefício, comparado aos outros orçamentos analisados.

CONSIDERANDO as informações apresentadas no que se refere à documentação, este conselho analisou como favorável a contratação da empresa **Tradin Tecnologia** - CNPJ: 32.031.788/0001-90, por comprovar possuir toda a documentação regular para a sua contratação.

Mediante as considerações expostas, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Juína, indica e resolve sobre a contratação da empresa **Tradin Tecnologia** - CNPJ: 32.031.788/0001-90, por possuir todos os pré-requisitos necessários para a plena execução do serviço proposto, com garantia de entrega no tempo determinado, com risco mínimo de possíveis contratempos, suporte tecnológico para a realização da votação popular do Concurso Para a Escolha do Hino Oficial de Juína com transparência, segurança e seriedade.

Juína/MT, 14 de julho de 2020.

SANDRA MARIA ALVES

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Membro Titular Representante da Sociedade Civil
Coletivo de História e Memória

SILVIA CRISTINA MACHADO

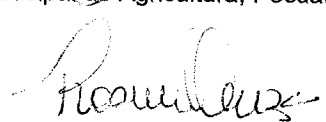
Membro Suplente Representante do Poder Público Municipal
Departamento Municipal de Cultura

VERA LUCIA REREIRA GRANJA

Membro Titular Representante Poder Público Municipal
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

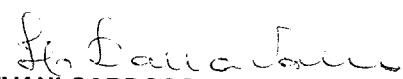

JOÃO MANOEL DE SOUZA PERES
Membro Suplente Representante Poder Público Municipal
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio-ambiente

P. M. Juína
Fls. <u>11</u>
Rub. <u>deu</u>


ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
Membro Titular Representante da Sociedade Civil
Instituições Públicas de Ensino Superior


CAIO GIANNINI
Membro Titular Representante da Sociedade Civil
Instituições Privadas de Ensino Superior


IVO PEDRO DA SILVA
Membro Suplente Representante da Sociedade Civil
Coletivo de História e Memória


IVANI CARDOSO DALLA VALLE
Membro Suplente Representante da Sociedade Civil
Pioneira



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 20/07/2020

Hora: 08h25

Pág: 001

Fls. 12

Rub. 12

Solicitação 589/2020 - Atendida

Solicitada em 20/07/2020

Deferida em 20/07/2020

Requerente 29337 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Local 46 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Utilização 473305 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO QUE DESENVOLVERA O SITE PARA VOTACAO DAS CANCOES FINALISTAS DO CONCURSO PUBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JUINA MATO GROSSO
Dotação 2867 - 02.130.13.392.0033.2222.339040000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	473305	SUPORTE PARA SITE DE VOTACAO DAS CONÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PUBLICO DE ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JUINA MATO GROSSO		1,0000			1,0000
			Totais	1,0000			1,0000
			Total Geral das Dotações				

VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 33

Rub. ju

PEDIDO 709/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

473305 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERA O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUINA MATO GROSSO.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	SUPORTE PARA SITE DE VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO DE ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUINA MATO GROSSO	473305	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 20 de Julho de 2020.

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	9696	MUNICÍPIO DE JUINA	15.359.201/0001-57	00000.000.000

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
473305	SUPORTE PARA SITE DE VOTACAO DAS CONÇÕES FINALISTAS DO CONC		1,00000	40	10	00	12.325,93	12.325,93

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
473305	12.325,93V							
Total	12.325,93							

E - Empate

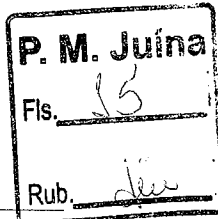
P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



09/07/2020 – CUIABÁ/MT



Rua, Amarelino de Almeida, 922 – Poção – Tel/Fax: +55 65 992328816 – CEP: 78015-800 – Cuiabá/MT

Inscrição Estadual: 161105

CNPJ: 28.713.779/0001-01

Cotação: Criação de site para votação online

Ao (À): Silvia Machado

OBJETIVO

Desenvolver site para que a cidade de Juína escolha seu hino municipal por meio de votação online.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Site para votação
- Layout no formato de Landing Page
- Cronometro no site para o fim da votação
- 3 áudios para serem ouvidos e votados
- Votação com segurança para não ter vários votos da mesma pessoa - [Dados dos votantes/ Nome completo (Nome + Sobrenome) / CPF / Telefone (DDD + Número) / SMS de confirmação do voto]

ETAPAS

1. Desenvolvimento da layout e sistema (10 dias)
2. Teste e validação do sistema (5 dias)
3. Publicação do site
4. Finalização com o envio dos relatórios dos votos de cada hino

Condições de pagamentos': Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PROPOSTA DESENVOLVIMENTO DO SITE DE VOTAÇÃO

P. M. Juína	
Fls.	16
Rub.	

A/c: Silvia Machado

Data: 10 de julho de 2020

Prezado (a),

Em prosseguimento a nossa negociação, estou formalizando a proposta criação do site para que a cidade de Juína escolha seu hino municipal por meio de votação online.

Apresentação

Atuando no ramo de desenvolvimento web desde 2004, desenvolvemos mais de 320 projetos web, sempre focados no resultado e satisfação do Cliente. Nossos projetos são focados na simplicidade de uso, porém sem abrir mão de recursos de última geração.

O projeto

A presente proposta tem por objetivo o desenvolvimento do site para o departamento de Cultura do município de Juína dentro dos mais novos padrões e tecnologias. O site para escolha seu hino municipal por meio de votação online

Tecnologias e conteúdo.

O site a ser desenvolvido terá um layout exclusivo, porém utilizando a identidade visual (Logomarca e cores) utilizada pelo departamento de cultura do município de Juína.

O site terá o seguinte conteúdo:

- ❖ Site para votação
- ❖ Layout personalizado
- ❖ Cronometro no site para o fim da votação
- ❖ Nas respostas da votação tocar os áudios que estarão concorrendo
- ❖ Para validar o voto o cidadão tem que inserir nome completo telefone e CPF
- ❖ Cada CPF poderá votar somente uma vez
- ❖ Após concluir a votação receber uma mensagem por sms ou whatsapp para confirmar o voto
- ❖ Gerar relatórios das votações
- ❖ Fale conosco
- ❖ Compartilhar o site no facebook e whatsapp

Todo conteúdo do site será gerenciado pela própria empresa proprietária do mesmo através

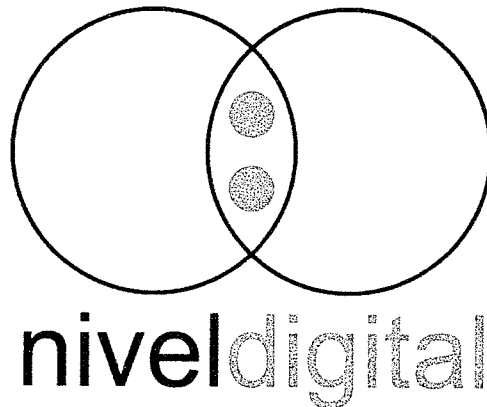
De um painel de controle totalmente dinâmico, no qual o usuário poderá cadastrar, editar e excluir o conteúdo acima relacionado.

Cronograma de desenvolvimento

A criação do site seguirá o cronograma a seguir descrito:

Etapa	Ações	Prazo
1ª	Criação do layout	Até 5 dias
2ª	Desenvolvimento do site e do painel administrativo	Até 40 dias
3ª	Publicação teste e entrega do projeto concluído	5 dias

Valor total do desenvolvimento: R\$ 10.200,00



NIVELDIGITAL

www.niveldigital.com.br - 66 3566 1311 - 66 9 8414 1515

TRADIN

TECNOLOGIA ORIENTADA
A TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO

P. M. Juína	
Fls.	18
Rub.	juína

tradin.com.br

Giovanni Cesar Biffi

biffi@tradin.com.br

CNPJ: 32.031.788/0001-90

orçamento válido até 20/07/2020

para Prefeitura de Juína

Juína/MT

A/C Silvia

+55 66 99206-4192

juina.cultura@gmail.com

ORÇAMENTO

Serviço	Investimento	Parcelas	Total
Serviço de implantação Site pronto para votação com confirmação via SMS	R\$9.327,80	01	R\$9.327,80
Total			R\$9.327,80

Informações adicionais sobre os serviços:

Registro de domínio.

Hospedagem em nuvem ativa por 60 dias, configurada para receber 5 mil acessos diários.

Formulário de votação com registro de Nome Completo, CPF e número de celular.

Validação até 5 votos por número de celular e CPF.

Certificado digital Let's Encrypt para segurança de informações (protocolo https://).

Tecnologia CND para aceleração de carregamento e bloqueio contra ataques/ameaças cibernéticas.

Entrega inicial com até 5 páginas.

Até 5 edições por mês durante vigência de contrato de 60 dias.

Autonomia para atualização e criação de novas páginas via painel administrativo.

Não inclusa produção de conteúdo.

Não inclusa produção de imagens.

Não inclusa produção de áudios e vídeos.

Todos os trabalhos serão desenvolvidos pela internet, não incluso serviços presenciais ou de suporte presencial.



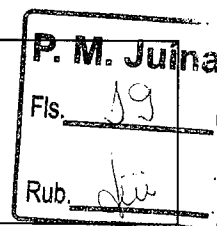
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1861

Pedido: 709 - 473305 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA

Fornecedor: 43790 - GIOVANNI CEZAR BIFFI 02146466106

CNPJ: 032.031.788/0001.90

Endereço: CORSINO AMARANTES, 83 - QUILOMBO - CUIABA MT

CEP: 78043435

Órgão/Unid: 02.130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Local: 46 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Dotação: 2867 - 02.130.13.392.0033.2222.339040000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
473305	SUPORTE PARA SITE DE VOTAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO DE ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUINA MATO GROSSO		1,0000	R\$ 9.327,80	R\$ 9.327,80

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 9.327,80
Total do Local:	R\$ 9.327,80
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 9.327,80
Total do Fornecedor:	R\$ 9.327,80
Total do Pedido:	R\$ 9.327,80
Total Balizamento:	R\$ 9.327,80
Total Geral:	R\$ 9.327,80

**Giovanni Cesar Biffi**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3417280737293181>

Última atualização do currículo em 14/07/2020

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Ciência da Computação pelo Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura (2011) e Pós-Graduação em Engenharia Web e e-Gov UFMT (2016). Experiência de programação web e desktop, liderança de equipe e inovação. Trabalha em consultoria e desenvolvimento de projetos para sistemas desktop e web, na modalidade Full Stack usando as tecnologias HTML, CSS, Javascript (jQuery, Angular 6, Webpack), Typescript, PHP, Java (Servlet, SpringBoot, JPA e JNA) e IDE Genexus. Experiência com Bancos de dados Oracle, PostgreSQL e MySQL. Tel. Celular: +55(65)99979-9563 E-mail: gantesbr@gmail.com

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Giovanni Cesar Biffi

Dados pessoais

Filiação Cesar Luis Biffi e Maria Conceição da Silva Biffi

Nascimento 10/05/1987 - Cuiabá/MT - Brasil

Carteira de Identidade 17400139 SSP - MT - 08/10/2008

CPF 021.464.661-03

Endereço residencial
Av. Miguel Sutil, 6322
Jardim Santa Marta - Cuiabá
78043695, MT - Brasil
Telefone: 65 981538513
Celular 65 999799563

Endereço eletrônico
E-mail para contato : gantesbr@gmail.com
E-mail alternativo biffi@tradin.com.br

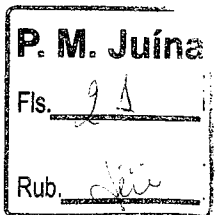
Formação acadêmica/titulação

2015 - 2016 Especialização em Engenharia Web e Governo Eletrônico.
Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, Cuiabá, Brasil
Título: TRADIN: UM MÉTODO PARA PUBLICAÇÃO
TRANSPARENTE, DINÂMICA E INTEGRADA DE
INFORMAÇÕES
Orientador: EUNICE PEREIRA DOS SANTOS NUNES

2006 - 2011 Graduação em Ciência da Computação.
Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura, ICEC, Brasil
Título: WEB SEMÂNTICA: Cotações Inteligentes, um sistema de
cotas eficiente.
Orientador: Maria Elisa Pattaro

Formação complementar

2019 - 2019 Curso de curta duração em E-mail marketing: da segmentação
ao AB. (Carga horária: 8h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil



- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Marketing digital: Introdução aos canais não pagos. (Carga horária: 3h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em TypeScript parte 1: Evoluindo seu Javascript. (Carga horária: 8h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Formação ANGULAR. (Carga horária: 80h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Angular parte 3: upload, build e novos componentes. (Carga horária: 12h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Vendas de alta performance parte 1: O foco é o cliente. (Carga horária: 6h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Angular parte 4: lapidando o projeto. (Carga horária: 10h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em WordPress II: páginas, temas e boas práticas. (Carga horária: 8h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Vendas de alta performance parte 2: O método PESCA. (Carga horária: 6h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em WordPress I: hospedagem, administração e widgets. (Carga horária: 6h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Google Analytics: Medindo o sucesso do seu site. (Carga horária: 12h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Marketing Digital: Introdução aos canais pagos. (Carga horária: 7h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Angular parte 2: Autenticação, Forms e lazy loading. (Carga horária: 12h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Java e JPA: Persista seus objetos com a JPA2 e Hibernate. (Carga horária: 17h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Fundamentos de Agilidade: seus primeiros passos para a transformação ágil. (Carga horária: 6h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Java e JPA: Otimizações com JPA2 e Hibernate. (Carga horária: 12h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em SEO Wordpress: Otimize o ranqueamento do seu site. (Carga horária: 4h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Webpack: Manipulando módulos na sua webapp. (Carga horária: 8h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Marketing digital: O primeiro passo antes de criar um site. (Carga horária: 4h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em TypeScript parte 2: Mais técnicas e boas práticas. (Carga horária: 10h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Spring Boot: Agilidade no desenvolvimento java com Spring. (Carga horária: 10h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil

- 2019 - 2019 Curso de curta duração em Angular parte 1: Fundamentos. (Carga horária: 16h).
AOVS Sistemas de Informática S.A, ALURA, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em Formação Enade. (Carga horária: 1h).
Kroton Educacional de Belo Horizonte, KROTON, Belo Horizonte, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em Aprendendo a empreender. (Carga horária: 16h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasília, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em Fluxo de Caixa. (Carga horária: 6h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasília, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em IPGN - Iniciando um Pequeno Grande Negócio. (Carga horária: 30h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasília, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em CVMM – Como Vender Mais e Melhor. (Carga horária: 15h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasília, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em Negociação. (Carga horária: 6h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasília, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em Salas Grandes. (Carga horária: 1h).
Kroton Educacional de Belo Horizonte, KROTON, Belo Horizonte, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em Torne-se um líder. (Carga horária: 6h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasília, Brasil
- 2012 - 2012 Certificação Analista GeneXus X Ev1. . (Carga horária: 4h).
ARTECH, ARTECH, Uruguai
- 2010 - 2011 Curso de curta duração em Java Básico. (Carga horária: 36h).
TOTEM TI - Consultoria e Treinamentos, TOTEM, Brasil
- 2011 - 2011 Certificação Analista Junior GeneXus X Ev1. . (Carga horária: 4h).
ARTECH, ARTECH, Uruguai
- 2011 - 2011 Curso de curta duração em Java Web. (Carga horária: 36h).
TOTEM TI - Consultoria e Treinamentos, TOTEM, Brasil
- 2011 - 2011 Curso de curta duração em Java Avançado. (Carga horária: 36h).
TOTEM TI - Consultoria e Treinamentos, TOTEM, Brasil

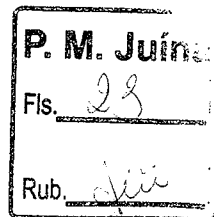
Atuação profissional

Vínculo institucional

- 2004 - 2006 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Auxiliar Administrativo , Carga horária: 44, Regime: Integral

Vínculo institucional

- 2006 - 2007 Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20, Regime: Parcial



Vínculo
institucional

2009 - 2009 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Analista de
Sistemas , Carga horária: 44, Regime: Integral

Relatório de Atividades de Trabalho - 2017

Vínculo
institucional

2010 - 2011 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Técnico de
Manutenção de Máquina Copiadora , Carga horária: 44, Regime:
Integral

Relatório de Atividades de Trabalho - 2017

Vínculo
institucional

2014 - 2015 Vínculo: CONSULTORIA , Enquadramento funcional:
PRESTADOR DE SERVIÇOS , Carga horária: 8, Regime:
Parcial
Outras informações:
Serviços de programação para cobrança de parceiros.
manutenção do site karanda.com.br

Relatório de Atividades de Trabalho - 2017

Vínculo
institucional

2014 - 2016 Vínculo: CONSULTORIA , Enquadramento funcional:
PRESTADOR DE SERVIÇOS , Carga horária: 8, Regime:
Parcial
Outras informações:
Suporte de TI ao Evento Projeto Acerto. Manutenção do site
projetoacerto.com.br e administração de inscrições.

Relatório de Atividades de Trabalho - 2017

Vínculo
institucional

2015 - 2016 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Analista de
Sistemas Senior , Carga horária: 44, Regime: Integral

2011 - 2015 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Analista de
Sistemas Senior , Carga horária: 44, Regime: Integral

Relatório de Atividades de Trabalho - 2017

Vínculo
institucional

2015 - 2015 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Analista de
Sistemas , Carga horária: 44, Regime: Integral

Relatório de Atividades de Trabalho - 2017

Vínculo
institucional

2017 - 2018 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga
horária: 9, Regime: Parcial
Outras informações:
Responsável pelas disciplinas de Computação Gráfica,
Linguagens Formais e Autômatos, Lógica de Programação,
Banco de Dados 1 e Sistemas Operacionais, nos cursos de
Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica e Engenharia
Florestal.

P. M. Juína

Fls. 24

Rub. ju

Vínculo
institucional

2018 - 2018 Vínculo: CONSULTORIA , Enquadramento funcional:
PRESTADOR DE SERVIÇOS , Carga horária: 8, Regime:
Parcial
Outras informações:
Consultoria em usabilidade de software sem codificação.
Reuniões periódicas com equipe técnica para melhorar
usabilidade do sistema de varejo e retaguarda.

Vínculo
institucional

2017 - 2019 Vínculo: CONSULTORIA , Enquadramento funcional:
PRESTADOR DE SERVIÇOS , Carga horária: 44, Regime:
Integral
Outras informações:
Consultoria para desenvolvimento/conversão de sistema de
varejo (IDE Genexus e Java), conversão de base de
conhecimento, integração com hardwares e outros softwares de
rede de pagamento como também de emissão de nota fiscal
eletrônica. Aplicação de técnicas para melhor usabilidade.

Vínculo
institucional

2014 - Atual Vínculo: CONSULTORIA , Enquadramento funcional:
PRESTADOR DE SERVIÇOS , Carga horária: 8, Regime:
Parcial
Outras informações:
Manutenção do Site ourobrancaquinas.com.br e serviços de
e-mail.

Vínculo
institucional

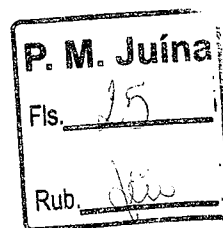
2019 - Atual Vínculo: CONSULTORIA , Enquadramento funcional:
PRESTADOR DE SERVIÇOS , Carga horária: 8, Regime:
Parcial
Outras informações:
Manutenção do site dcalsolar.com.br, implantação de sistema de
newsletter Mautic nos domínios dcalsolar.com.br e
dcaldistribuidora.com.br

Vínculo
institucional

2019 - 2019 Vínculo: CONSULTORIA , Enquadramento funcional:
PRESTADOR DE SERVIÇOS , Carga horária: 8, Regime:
Parcial
Outras informações:
Prestação de serviços para configuração de domínio
grafeno.digital para entrega de e-mails na caixa de entrada.
Configurações de DNS e melhores práticas para entrega de e-
mail na caixa de entrada.

Vínculo
institucional

2019 - 2020 Vínculo: CONSULTORIA , Enquadramento funcional:
PRESTADOR DE SERVIÇOS , Carga horária: 8, Regime:
Parcial
Outras informações:
Implantação e manutenção do site cbcmce.com.br e
administração de inscrições para o evento.



Vínculo
institucional

2020 - Atual Vínculo: Consultoria , Enquadramento funcional: Consultor ,
Carga horária: 2, Regime: Parcial
Outras informações:
Consultoria e treinamento para venda de produtos online.

Vínculo
institucional

2019 - Atual Vínculo: CONSULTORIA , Enquadramento funcional:
CONSULTORIA , Carga horária: 2, Regime: Parcial
Outras informações:
Consultoria para desenvolvimento digital e marketing de
conteúdo.

Áreas de atuação

1. Empreendedorismo
2. Linguagens de Programação
3. Ciência da Computação
4. Sistemas de Informação
5. Banco de Dados

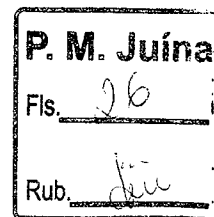
Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê
Razoavelmente
Espanhol Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê
Razoavelmente

Produção

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. ~~BIFFI~~ **BIFFI, G. C.**; NUNES, E. P. S.; MACIEL, C.
Método TRADIN: transparência governamental com a
cooperação da economia digital. In: Workshop de Transparência
em Sistemas. 2017, São Paulo.
WTRANS17. , 2017.
2. ~~BIFFI~~ **BIFFI, GIOVANNI C.**; NUNES, EUNICE P. S.; MACIEL,
CRISTIANO
TRADIN In: the 18th Annual International Conference, 2017,
Staten Island.
Proceedings of the 18th Annual International Conference
on Digital Government Research - dg.o '17. New York: , 2017.
p.377 -



Assessoria e consultoria

1. BIFFI, G. C.
ABEN-MT Associação Brasileira de Enfermagem de Mato Grosso, 2019
2. BIFFI, G. C.
DCOL - Distribuidora Centro Oeste de Equipamentos de Segurança Eireli, 2019
3. BIFFI, G. C.
GRAFENO DIGITAL - Central Station Desenvolvimento de Negócios e Consultoria LTDA, 2019
4. BIFFI, G. C.
OURO BRANCO MÁQUINAS ME, 2019
5. BIFFI, G. C.
WORKDEV TENOLOGIA DA INFORMATICA LTDA ME, 2019
6. BIFFI, G. C.
Grupo Avenida - Conversão Sistema de Varejo - VAR, 2017
7. BIFFI, G. C.
DNN Serviços Médicos Ltda, 2016

Programa de computador sem registro

1. BIFFI, G. C.
TRADIN, 2016
2. BIFFI, G. C.; ROTHEBARTH, A. V. P.; DEBS, F. C. E.
Estude Xadrez, 2015

Redes sociais, websites, blogs

1. BIFFI, G. C.
TRADIN, 2017

Marca

O status de titularidade de qualquer patente pode ser modificado a qualquer momento. O status atual pode ser obtido com a "Certidão de Atos do Processo", obtida diretamente do INPI, através do endereço: <http://pesquisa.inpi.gov.br/PatNiver/>

1. **TRADIN (de Serviço/Mista)**, 2020, Brasil
. Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: 912098414

Marca

O status de titularidade de qualquer patente pode ser modificado a qualquer momento. O status atual pode ser obtido com a "Certidão de Atos do Processo", obtida diretamente do INPI, através do endereço: <http://pesquisa.inpi.gov.br/PatNiver/>

1. **TRADIN (de Serviço/Mista)**, 2020, Brasil
. Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: 912098414

Programa de computador sem registro

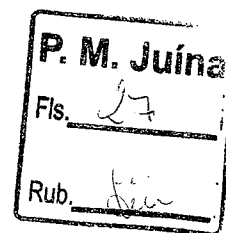
1. BIFFI, G. C.
TRADIN, 2016
2. BIFFI, G. C.; ROTHEBARTH, A. V. P.; DEBS, F. C. E.
Estude Xadrez, 2015

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras e olimpíadas

1. ☆ NASCIMENTO, J. E. A. S.; BIFFI, G. C.

Projeto Acerto, 2016. (Congresso, Organização de evento)

Eventos



Organização de evento

1. ☆ NASCIMENTO, J. E. A. S.; BIFFI, G. C.

Projeto Acerto, 2016. (Congresso, Organização de evento)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Trabalhos publicados em anais de eventos	2
--	---

Produção técnica

Programa de computador sem registro	2
-------------------------------------	---

Trabalhos técnicos (consultoria)	7
----------------------------------	---

Site	1
------	---

Patentes e Registros

Marca registrada	1
------------------	---

Eventos

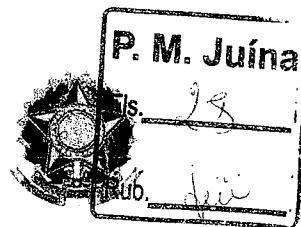
Organização de evento (congresso)	1
-----------------------------------	---

Outras informações relevantes

- 1 Selecionado em processo seletivo para compor equipe técnica do Parque Tecnológico de Mato Grosso. 2016 - Diário Oficial MT nº 26845
Classificado em processo seletivo para Analista de Sistemas Front End para atuar na Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - PJC/MT, 2020 - Diário Oficial MT nº 27745

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 14/07/2020 às 21:56:02.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GIOVANNI CESAR BIFFI 02146466103

Nome do Empresário

GIOVANNI CESAR BIFFI

Nome Fantasia

TRADIN

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

17400139

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MT

CPF

021.464.661-03

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/11/2018

Números de Registro

CNPJ

32.031.788/0001-90

NIRE

51-8-0227488-1

Endereço Comercial

CEP

78043-435

Logradouro

RUA CORSINO DO AMARANTE

Número

836

Complemento

SALA
COMERCIAL 7

Bairro

QUILOMBO

Município

CUIABA

UF

MT

Atividades

Data de Início de Atividades

16/11/2018

Forma de Atuação

Internet, Televenda

Ocupação Principal

Instrutor(a) de informática, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/03 - Treinamento em informática

Ocupações Secundárias

Editor(a) de lista de dados e de
outras informações, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME38225713

Número do Identificador
32031788000190

Data de Emissão
13/07/2020

P. M. Juína	
Fls.	29
Rub.	<i>[assinatura]</i>

Lee

Carbido de uso pediatra autorizado
Deve ser apresentado junto com o documento de identificação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

13-164661-03

本報

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

ESTADO DE MATO GROSSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1740013-5

DATA DE
EXPEDIÇÃO 08/10/2008

NAME GIOVANNI CESAR BIFFI

CEBAR LUIS BIEFI

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BIFFI

CUYABA-MT

DATA DE NASCIMENTO
10/05/1987

DOC. ORIGIN C. NASSC. LIV. 7 FILE. 7C

FORM 6240

MS BRA LIVRAMENTO MT

CP# 021464651-03

tema de Azarad et al.

ASSINATURA DO INTERVENIENTE: _____

10-10-68

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Giovanni Cesar Biffi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Jul
Fls. 31
Rub. deu

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.031.788/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GIOVANNI CESAR BIFFI 02146466103
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRADIN	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-03 - Treinamento em informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CORSINO DO AMARANTE	NÚMERO 836	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL 7
-------------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 78.043-435	BAIRRO/DISTRITO QUILOMBO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	-----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO gantesbr@gmail.com	TELEFONE (65) 3028-2976
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2020 às 08:35:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

P. M. Juíno
Fls. 30
Rub. [assinatura]

Número de Inscrição Estadual 13.744.758-2		CNPJ 32.031.788/0001-90		Data Início Atividade - SEFAZ 16/11/2018	
NOME EMPRESARIAL GIOVANNI CESAR BIFFI 02146466103					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) TRADIN					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8599-6/03 - Treinamento em informática					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)					
LOGRADOURO R CORSINO DO AMARANTE			NÚMERO 836	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL 7	
CEP 78043-435	BAIRRO QUILOMBO		MUNICÍPIO CUIABÁ		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO gantesbr@gmail.com			TELEFONE (65) 3028-2976		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2018		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL SIM			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL SIM		
Emitido no dia 15/07/2020 às 18:22:38 (data e hora de Cuiabá)					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína	
Fls.	33
Rub.	<i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIOVANNI CESAR BIFFI 02146466103
CNPJ: 32.031.788/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:33 do dia 13/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2021.

Código de controle da certidão: **CA6E,7C92,A973,34B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

P. M. Juína	
Fls.	34
Rub.	100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028988555

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 13/07/2020 Hora da emissão: 08:04:20

Nome/denominação do sujeito passivo: GIOVANNI CESAR BIFFI 02146466103

CNPJ: 32.031.788/0001-90

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 10/10/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 27K2U922UKKU92KB



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2020

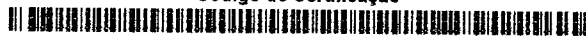
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

P. M. Juína

Fls. 25

Rub. 111

Código de Certificação



95350611096412020080750136

CM

172152

CNPJ/CPF

32.031.788/0001-90

Identificador

329399

Razão Social

GIOVANNI CESAR BIFFI 02146566103

Nome Fantasia

TRADIN

Atividade Principal

8599-6/03 - Treinamento em informatica

Atividade Secundária

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos graficos.
4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informatica
4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica

Localização

Rua CORSINO DO AMARANTE, 836 - SALA COMERCIAL 7 - DO QUILOMBO

Data Abertura Empresa

16/11/2018

Area Utilizada/m²

15

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

23/02/2019

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

13/07/2020

Inscr. Cad Imobiliário

01.8.12.046.0921.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

Ressalva

Empresa de Baixo Risco - APROVADO PARA ENDEREÇO FISCAL

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO

GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

CARLOS CAETANO

DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 13 de Julho de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

Impressão de Ficha Cadastral

Cadastro Preliminar

Pessoa* CPF / CNPJ* Nome / Razão Social* Nome Fantasia
Jurídica 82.031.788/0001-90 GIOVANNI CESAR BIFFI 02146566103 TRADIN

Situação Cadastral

Inscrição Municipal* Data de Inscrição* N° Processo Data do Status* Status* Data Adesão Inscrição Imobiliária
172152 16/11/2018 19/07/2019 Ativo 19/07/2019

Endereço de Atividade

Endereço* Cidade* Bairro*
Rua Corsino do Amarante Cuiabá Quilombo
UF* CEP* Número* Complemento Fone Fax
MT 78043435 836 SALA 07 (65) 99979-9563
E-Mail Home Page
gantesbr@gmail.com

Endereço de Correspondência

Endereço* Cidade* Bairro*
Avenida Histonador Rubens de Mendonça Cuiabá Alvorada
UF* CEP* Número* Complemento Fone Fax
MT 78048340 1756 SALA 1610 EDIF S5 TOWER (65) 9984-7058 651
E-Mail Home Page
RONALDO@ESCRITORIOSATELITE.COM.BR

CNAE Principal

CNAE Atividade Grupo
8599603 Treinamento em informática Outras atividades de ensino

CNAES Secundários

Código	Atividade	Grupo
4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição

Atividades do Município

Código*	Atividade*	Grupo*	Vig. Inicial	Vig. Final	Atividade Principal*
8599603	8599-6/03 Treinamento em informática	Outras atividades de ensino	23/02/2019		☒
4751201	4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Geral	23/02/2019		☐
4751202	4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Outras Atividades de Informática, Não Especificadas Anteriormente	23/02/2019		☐
5819100	5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	23/02/2019		☐

Classificação do Contribuinte

Grupo Fiscal Natureza Jurídica
Estabelecimento de Ensino 3% Prestador de Serviço
Regime Alíquota Valor (R\$) Data de Enq. Fim Estim.
Mov. Econômico 8,00%
Recadastramento Situação Is. Emolu. Subst. Tributário Dt. Nomeação Subst. Banco Preferencial
Concluído Estabelecido Não Não Banco do Brasil

Outras Informações

Emitir Nota Eletrônica
Sim

Pessoas Autorizadas

CPF	Nome	Cargo	Vig. Inicial	Vig. Final	Ativo
021.464.661-03	GIOVANNI CESAR BIFFI	Sócio			☒

Competências Enquadradas como Simples Nacional

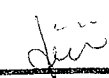
Vig. Inicial	Vig. Final
16/11/2018	31/12/2030

Competências Enquadradas como MEI

Vig. Inicial	Vig. Final
16/11/2018	31/12/2030

P. M. Juína

Fls. 37

Rub. 

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.031.788/0001-90**Razão Social:** GIOVANNI CESAR BIFFI**Endereço:** RUA CORSINO DO AMARANTE 836 / QUILOMBO / CUIABA / MT / 78043-435

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020**Certificação Número:** 2020071309202783603394

Informação obtida em 20/07/2020 09:13:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

P. M. Juízo
Fls. 135
Rub. 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIOVANNI CESAR BIFFI 02146466103 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.031.788/0001-90

Certidão n°: 15915709/2020

Expedição: 13/07/2020, às 09:06:42

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIOVANNI CESAR BIFFI 02146466103 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.031.788/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



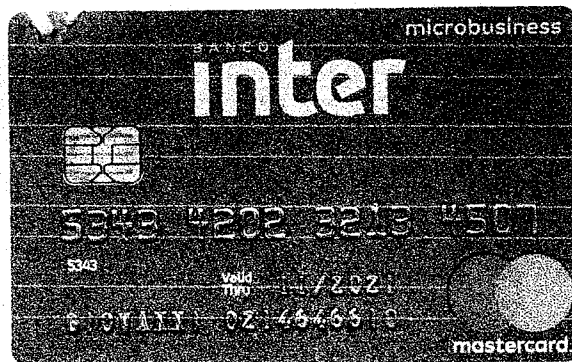
CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES DE PROCESSOS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS

Certifica-se que, até a presente data, à vista dos dados constantes nos sistemas informatizados deste Egrégio Tribunal, NÃO HÁ processos tramitando ou arquivados em que GIOVANNI CESAR BIFFI 02146466103, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.031.788/0001-90, figura no polo passivo processual.

Certidão emitida em 13 de Julho de 2020, às 08:09:54 hs a requerimento do(a) Sr(a) Giovanni Cesar Biffi, CPF: 021.464.661-03.

Válida por 30 dias.

Código de Validação: g0nd-cae7



P. M. Juina
Fls. 40
Rub. 100

Mastercard Global Service de qualquer país, exceto o Brasil, ligue e cobrar 1 636 722 7111

Agência Conta

0001 1896310 2

Central de Atendimento
Fale conosco pelo 0800 975 7056
Atendimento 24 horas
Atendimento em português e espanhol
Atendimento em inglês e francês
Atendimento em alemão e italiano
Atendimento em japonês e coreano
Atendimento em chinês e vietnamita
Atendimento em tailandês e indonésio
Atendimento em malaio e filipino
Atendimento em vietnamita e coreano
Atendimento em chinês e vietnamita
Atendimento em tailandês e indonésio
Atendimento em malaio e filipino



bancointer.com.br

CEP: 07118-0702 RJ 0700011 RJ 17048



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

PMJ-MT
FLS. <i>[assinatura]</i>
RUBRICA <i>[assinatura]</i>

PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO. FIRMADO JUNTO A EMPRESA GIOVANNI CEZAR BIFFI – TRADIN TECNOLOGIA – INSCRITA NO CNPJ Nº 32.031.788/0001-90”.

[assinatura]
Marcelo Antônio da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

2867.020.130.13.392.0033.2222.339040000000- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

() Registro de Preços.

Juína/MT, 20 de Julho de 2020.

[assinatura]
NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 011911/O-4



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS.

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

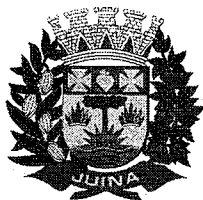
Nº 000/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”

Nº 015/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **GIOVANNI CEZAR BIFFI**.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **GIOVANNI CEZAR BIFFI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.031.788/0001-90, com sede na Rua R. Corsino do Amarante nº 836 –Sala Comercial 7, Bairro Quilombo, no Município de Cuiabá/MT, CEP: 78.043-435 neste ato representada por seu Representante Legal, GIOVANNI CEZAR BIFFI, brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1740013-9 SSP/MT e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 021.464.661-03, residente e domiciliado/a no Município de, Nova Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO.” com base no Processo n.º 015/2020 – INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 43

RUBRICA

Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO.. Estado de Mato Grosso, com base no Processo n.º 049/2019 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”

2.1.1 O site de votação deverá:

- a) conter dispositivos de segurança antifraude e invasão
- b) registrar o nome completo e CPF do votante, bem como o número do celular para confirmação via SMS;
- c) disponibilizar o período de votação de 01 a 14 de agosto de 2020
- d) ter hospedagem em nuvem
- e) possuir fácil usabilidade e carregamento rápido
- f) a empresa deve efetuar testes antes de ofertar ao público e garantir o suporte técnico durante todo o tempo de votação e após o processo até apuração final da escolha.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>44</u>
<u>deu</u>
RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços, seguem na tabela abaixo:

ITEM/CÓD	QTDE.	COD TCE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
473305	01	365722-1	SUPORTE PARA SITE DE VOTACAO DAS CONÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PUBLICO DE ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JUINA MATO GROSSO	9.327,80	9.327,80

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de **R\$ 9.327,80 (nove mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)** pela prestação dos serviços.

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, com início em **00 de julho de 2020** e com término previsto para **00 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

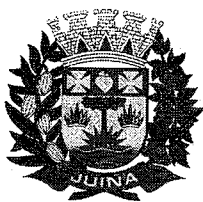
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

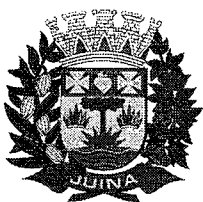
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>46</u>
<u>ju</u>
RUBRICA

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

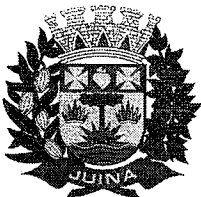
$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>47</u>
<u> </u>
RUBRICA

real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>48</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro) pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

- **2864-02.100.12.361.0002.339040000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO**
Fontes de recurso: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>49</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. apresentar relatório final da execução da importação dos dados, bem como fornecer os arquivos para importação.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>50</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>51</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

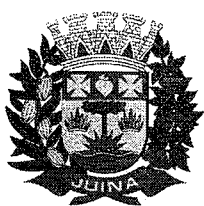
10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>52</u>
<u>Ju</u>
RUBRICA

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>58</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 34

RUBRICA

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

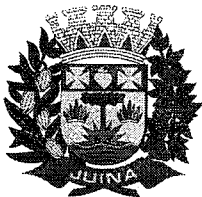
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>55</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

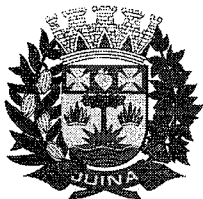
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>36</u>
<u>diu</u>
RUBRICA

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados ao sistema, decorrentes de ação ou omissão, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 97
RUBRICA

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

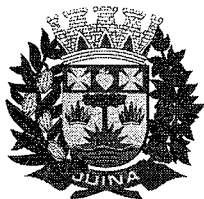
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>58</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM PROGRAMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ESCOLARES E TODA A REDE INTERLIGADA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS-REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-JUINA MATO GROSSO.." corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 09 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

OMEGA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ N.º. 17.468.557/0001-54
CONTRATADA
Antônio Vieira de Almeida Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Vera Lucia Pereira da Silva Granja
CPF/MF N.º 452.755.801-34

Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF N.º 157.877.628-78



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
RUBRICA

Comunicado Interno nº 249/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 20 de Julho de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 263-2020, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE – Nº 015/2020, referente ao objeto:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO. FIRMADO JUNTO A EMPRESA GIOVANNI CEZAR BIFFI _ TRADIN TECNOLOGIA – INSCRITA NO CNPJ Nº 32.031.788/0001-90”.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 60
Rub. *[assinatura]*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DA PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 263/2020;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SITE;
PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO;
SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada licitação para a contratação de empresa especializada em tecnologia de informação para desenvolvimento de site para votação das canções finalistas do hino oficial do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Educação e Cultura, conforme requisitado pelo C.I. n.º 0190/2020 - Coord. Compras, datada de 20 de julho de 2020, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado pelo C.I. n.º 0190/2020 - Coord. Compras, citado acima, que no dia 13 de julho de 2020, os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultura de Juína-MT, analisaram e emitiram a Resolução n.º 02/2020 que segundo os seus critérios promoveu a escolha da empresa que realizará a o site de votação das canções do Concurso Público para a Escolha do Hino Oficial do Município de Juína-MT.

Ademais, também foi informado, que o referido Conselho Municipal realizou a análise de três empresas que atuam no ramo e optou pela análise das informações referenciais nos portfólios das empresas, a carreira profissional dos desenvolvedores, links de sites que as empresas desenvolveram e valor orçamentário da prestação do serviço.

Neste caso, antes da exarcação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade ou não de inexigibilidade de licitação, necessária a verificação dos requisitos, especificamente se há ou não inviabilidade de competição nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, além de observar a singularidade da empresa a ser verificada por parecer técnico a ser elaborado por profissional da área.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>61</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

Dessa forma, é de amplo conhecimento que a regra na Administração Pública é que as contratações de bens e serviços devem ser precedidas de processo licitatório, sempre visando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Porém, temos que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, traz o regramento sobre a inexigibilidade de licitação, dispondo que sua caracterização ocorrerá quando houver inviabilidade de competição e, nesses casos, cabe excepcionalmente a contratação direta pela Administração Pública. Neste particular, de imediato destacamos que há viabilidade de competição em razão de constar 03 (três) orçamentos de empresas que atuam no ramo e prestam serviços atinentes ao objeto a ser contratado.

Nesse ponto vale lembrar que o art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável”. A expressão “tecnicamente justificável” traz em seu bojo a obrigatoriedade de emissão de um parecer técnico, o qual deve ser elaborado por um profissional habilitado na área relacionada a contratação, conforme assevera o art. 38, da Lei de Licitações, que prescreve o quanto segue:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)”

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”.

Nesse sentido que vem se posicionando o Tribunal de Contas da União (TCU). Citamos abaixo, como exemplo, a orientação emitida pelo TCU ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV/SP), quando da análise do TC 032.254/2011-3:

4.8.1.7 Conclusão: cabe dar ciência ao CRMV-SP, quanto à necessidade, no caso de a aquisição se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que o respectivo processo seja submetido à apreciação do setor jurídico para obter justificativa jurídica e/ou ao setor técnico responsável a fim de incorporar ao processo as razões técnicas para tal procedimento.

O parecer técnico, não raro, é essencial à elaboração do jurídico, que dele valer-se-á para aquilatar se exigências ou restrições de ordem técnica apresentam-se restritivas ou direcionadoras da contratação ou, ainda, violadoras de princípios e normas de direito. O parecer técnico veicula opinião fundamentada sobre determinado assunto e deve ser emitido por especialista. **Manifestação produzida por quem não ostenta qualificação profissional pertinente ao tema sob análise não equivale a parecer técnico, nem o substitui.**



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 62
Rub. Juína

Por isso mesmo, o autor de parecer técnico responderá por opiniões que emita, seja quando carentes de sustentação técnica plausível ou se comprovado dolo, má-fé, erro grosseiro e inescusável. Aquele que não possui habilitação específica não pode atrever-se a produzir manifestação técnica, nem esta lhe pode ser requisitada.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração deve caracterizar a exclusividade do desenvolvedor de Web Site, sempre respaldada em parecer técnico. Tal parecer técnico deverá ser elaborado por pessoa habilitada e deverá abordar, dentre outras questões, as relativas a: a) características técnicas essenciais do Web Site pretendido pela Administração; b) a relação entre tais características e as necessidades da Administração Pública; c) condições técnicas que tornam o programa de computador pretendido pela Administração único perante os demais programas com características semelhantes.

Portanto, em síntese, temos que o fato de o desenvolvimento de Web Site ser um item único, considerando os regramentos da Lei dos Direitos Autorais, por si só, não caracteriza a inviabilidade de competição expressa no art. 25, da Lei nº 8.666/93. A inviabilidade de competição deve ser tecnicamente demonstrada e justificada, inclusive, por meio de parecer técnico emitido por profissional legalmente habilitado, nos termos do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **RECOMENTO** ao Secretário de Finanças e Administração para que juntamente com o Departamento de Licitação verifique com mais profundidade se a inviabilidade de competição deve ser tecnicamente demonstrada e justificada, inclusive, por meio de parecer técnico emitido por profissional legalmente habilitado, nos termos do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

Na oportunidade, a Procuradoria Geral do Município **ALERTA** e **ACAUTELA** à Administração Pública de que dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade configura crime previsto no artigo 89 da Lei Federal nº 8.666/93.

Com a juntada dos documentos solicitados, voltem os autos conclusos para elaboração do Parecer Jurídico solicitado, em questão.

Juína-MT, 21 de julho de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT nº 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal nº 9.394/2020
Poder Executivo- Juína - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>63</u>
<u>Ju</u>
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no § 1º, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à “

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

2867 - 20.130.13.392.0033.2222.339040000000- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 21 de julho de 2020


MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>64</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **21** dias do mês de **Julho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º **015/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>65</u>
<u>Assinatura</u>
RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 015/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO”** fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **GIOVANNI CESAR BIFFI 02146466103** no valor total de **R\$ 9.327,80 (nove mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 21 de Julho de 2020.

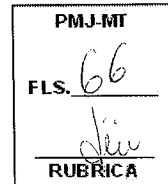
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2020

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): GIOVANNI CESAR BIFFI 02146466103

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JUINA MATO GROSSO

Período: 21 de Julho de 2020 à 21 de agosto de 2020.

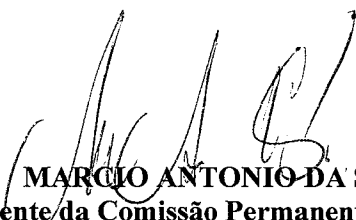
Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 2867 - 20.130.13.392.0033.2222.339040000000- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Valor Total: R\$ 9.327,80 (nove mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

Data do Reconhecimento: 21/07/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 21/07/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 67
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **21.07.2020 a 06.08.2020**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina-MT, 21 de Julho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 15 / 2020 - PR

P. M. Juína

Rs. 68

Rub. 100

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 15 / 2020

b) Modalidade: Inexigibilidade

c) Data da Homologação: 21/07/2020

d) Data da Adjudicação: 21/07/2020

e) Objeto da Licitação: "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JUINA MATO GROSSO. FIRMADO JUNTO A EMPRESA GIOVANNI CEZAR BIFFI - TRADIN TECNOLOGIA - INSCRITA NO CNPJ Nº 32.031.788/0001-90".

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43790 -	GIOVANNI CEZAR BIFFI 02146466106	32.031.788/0001-90	1	R\$ 9.327,80
Total de itens: 1				R\$ 9.327,80

JUINA-MT, terça-feira, 21 de julho de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Inexigibilidade
Nr.: 15 / 2020 - PR

Rub. *ju*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: GIOVANNI CEZAR BIFFI 02146466106

CNPJ: 32.031.788/0001-90

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item

Código

Valor Total

SUPORTE PARA SITE DE VOTACAO DAS CONÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO
PUBLICO DE ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JUINA MATO GROSSO

473305

R\$ 9.327,80

Total do Vencedor no Lote: R\$ 9.327,80

Total do Vencedor: R\$ 9.327,80



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

M. Juína

Inexigibilidade

Nr.: 15 / 2020 - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 15 / 2020

b) Modalidade: Inexigibilidade

c) Data da Homologação: 21/07/2020

d) Objeto da Licitação: "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO. FIRMADO JUNTO A EMPRESA GIOVANNI CEZAR BIFFI - TRADIN TECNOLOGIA - INSCRITA NO CNPJ Nº 32.031.788/0001-90".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43790 -	GIOVANNI CEZAR BIFFI	02146466106	1	R\$ 9.327,80
			1	R\$ 9.327,80

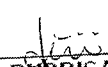
JUÍNA-MT, terça-feira, 21 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 71
 RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA." Nº 015/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **GIOVANNI CESAR BIFFI**.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **GIOVANNI CESAR BIFFI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.031.788/0001-90, com sede na Rua R. Corsino do Amarante n.º 836 –Sala Comercial 7, Bairro Quilombo, no Município de Cuiabá/MT, CEP: 78.043-435 neste ato representada por seu Representante Legal, GIOVANNI CEZAR BIFFI, brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1740013-9 SSP/MT e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 021.464.661-03, residente e domiciliado/a no Município de, Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO." com base no Processo n.º 015/2020 – INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO.. Estado de Mato Grosso, com base no Processo n.º 015/2020 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

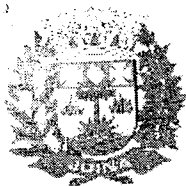
2.1.O objeto deste contrato é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”

2.1.1 O site de votação deverá:

- a) conter dispositivos de segurança antifraude e invasão
- b) registrar o nome completo e CPF do votante, bem como o numero do celular para confirmação via SMS;
- c) disponibilizar o período de votação de 01 a 14 de agosto de 2020
- d) ter hospedagem em nuvem
- e) possuir fácil usabilidade e carregamento rápido
- f) a empresa deve efetuar testes antes de ofertar ao publico e garantir o suporte técnico durante todo o tempo de votação e após o processo até apuração final da escolha.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços, seguem na tabela abaixo:

ITEM/CÓD	QTDE.	COD TCE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
473305	01	365722-1	SUPORTE PARA SITE DE VOTACAO DAS CONÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PUBLICO DE ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JUINA MATO GROSSO	9.327,80	9.327,80

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de **R\$ 9.327,80** (nove mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) pela prestação dos serviços.

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, com início em **21 de julho de 2020** e com término previsto para **19 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

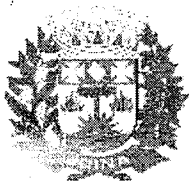
CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 74
RUBRICA

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

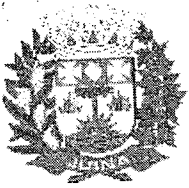
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

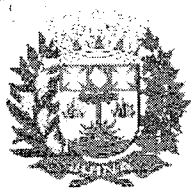
$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77
RUBRICA

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro) pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

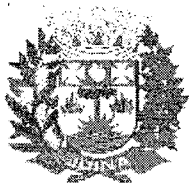
7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2867 - 20.130.13.392.0033.2222.339040000000- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. apresentar relatório final da execução da importação dos dados, bem como fornecer os arquivos para importação.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

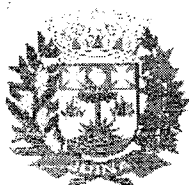
9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>80</u>
<u>Juina</u> RUBRICA

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

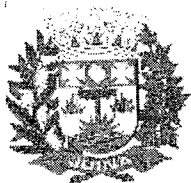
10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>94</u>
<u>du</u>
RUBRICA

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>82</u>
RUBRICA <u>Juina</u>

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 83
RUBRICA

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

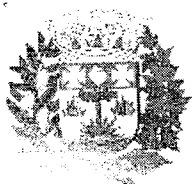
11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 87
RUBRICA

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>85</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

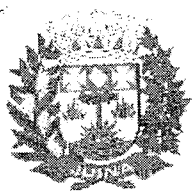
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados ao sistema, decorrentes de ação ou omissão, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 86
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA" corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 87
RUBRICA

que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 21 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

GIOVANNI CESAR BIFFI
CNPJ N.º 32.031.788/0001-90
CONTRATADA
GIOVANNI CESAR BIFFI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:

[Cr2r9gl0] - GIOVANNI CESAR BIFFI

0088407

e dou fe, Cuiabá, 30 de Julho de 2020
Atendente NICKOLAS

BKK 87619 <- SELO DE CONTROLE DIGITAL

VALOR: R\$ 6.00

CODIGO DO ATO: 22

CONSULTE

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

(001 489911.01.00174.0001 NICKOLAS.1)

RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA

CARTÃO NR. 88407

GIOVANNI CESAR BIFFI

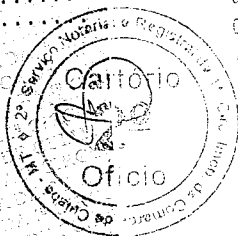
CPF 021.484.661-03

DOU FE, CUIABÁ (MT) 30/07/2020

ADRIANA BISERRA DE SOUZA - ESCRIVENTE

O presente reconhecimento de firma se refere tão somente ao titular da assinatura aposta no documento, não tendo havido a análise da Representação por esta Serventia, devendo ser comprovada tal situação ao interessado ou destinatário do presente instrumento. CNGCE/MT - art. 468.

Documento apresentado somente
com assinatura de uma das partes
CNGCE/MT, art. 472

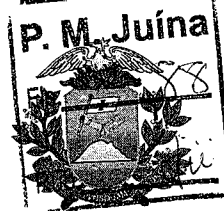




Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 N° 1960
Divulgação quarta-feira, 22 de julho de 2020

— Página 86
Publicação quinta-feira, 23 de julho de 2020

Nome: Robelson Hugnei de França Galindo
CPF: 667.031.581-34
RG: 1015353-5 SSP/MT

Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão
CPF: 654.997.001-68
RG: 1.647.547 SSP/MT

EXTRATO CONTRATO N° 052/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; FORNECEDOR: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA – EPP, OBJETO “Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de Pontes sobre o Rio Cachoeirinha, Rio Amaral, Córrego 27, Córrego Água Grande e Córrego Pantanalzinho no Município de Jaciara - MT”, PRAZO: 12 (meses) no menor valor global de **R\$ 1.001.283,55 (Um milhão, um mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, ASSINATURA: 21/07/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

RESOLUÇÃO N° 014/ CMAS DE 17 DE JULHO DE 2020

DE 17 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a forma de trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, mobilidade reduzida e durante o período eleitoral no Município de Juína/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto na Lei Municipal N.º 1.674/2016 em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e,

CONSIDERANDO que o CMAS é um órgão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo;

CONSIDERANDO que o CMAS deve acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

CONSIDERANDO que o CMAS deve acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

CONSIDERANDO que o CMAS deve apreciar e aprovar os critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais de responsabilidade do Município, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO que o CMAS deve divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal em jornal de Circulação local ou em locais de fácil acesso ao público conforme a Lei Municipal 1.674/2018;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS N° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.282 de 20 de março/2020 que regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 425, DE 17 DE ABRIL DE 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Juína em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Portarias n° 369/2020 e Portaria n° 378/2020 as quais operacionalizam os repasses de recursos financeiros emergenciais para execução de ações e estruturação da rede da Assistência Social de Estados e Municípios para o enfrentamento do Novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Resolução n° CMAS de 17 de Julho de 2020, dispõe sobre a aprovação do termo de aceite dos recursos emergenciais COVID19 referente a Recursos Federais para execução de ações e estruturação da rede da Assistência Social do Município de Juína;

CONSIDERANDO a Resolução n° 11 de 17 de julho de 2020 do CMAS-Juína, que dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite da Segunda Parcela - Emergência COVID19, referente a Recursos Federais, para Equipamentos de Proteção Individual-EPI;

CONSIDERANDO a resolução de n° 12 de 17 de julho de 2020 do CMAS-Juína que dispõe sobre a aprovação do Repasse do Recurso do FNAS para Ações do COVID na compra de EPI's aos trabalhadores do SUAS;

CONSIDERANDO que o CMAS suspendeu temporariamente as reuniões ordinárias em função do período de pandemia, ficando apenas a realização de reuniões extraordinárias para aprovação de pautas de urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento para enfrentar a propagação do vírus e a continuidade dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO os impactos sociais causados pelo período de pandemia e consequentemente o aumento da demanda por bens e serviços de caráter social;

CONSIDERANDO que a participação da população junto ao Conselho possibilita direcionar a ação governamental para atender as necessidades prioritárias e apuradas exclusivamente no campo dos direitos sociais, torna-se imprescindível que neste momento de pandemia, uma política de caráter essencial conte com o controle social para fiscalizar e qualificar a oferta dos serviços;

CONSIDERANDO que a necessidade de contingenciamento para enfrentar a propagação do vírus impossibilita que ações coletivas presenciais sejam realizadas. As redes sociais são algumas das ferramentas utilizadas pelo CMAS para exercer o controle social junto a população em especial às famílias e indivíduos usuários da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Ofício n° 12 de 20 de junho de 2020 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/MT destinado ao CMAS/Juína com orientações técnicas no tocante aos procedimentos legais de quais instâncias poderiam, conforme o caso, restabelecer as competências administrativas do CMAS de Juína;

CONSIDERANDO a decisão deste colegiado que em assembleia extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Que suas mídias sociais e os aplicativos de mensagens não poderão ser desativados ou suprimidos;

Art. 2º Que os canais de comunicação direta ou indireta com a população especialmente com famílias e indivíduos usuários da Política de Assistência Social em meio à pandemia devem ser fortalecidos e aprimorados observadas as especificidades atípicas vivenciadas neste atual momento;

Art. 3º Que por ser um órgão do Sistema Descentralizado e Participativo da Política de Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo deve ser consultado no que diz respeito às decisões que implicam diretamente no seu exercício;

Art. 4º Que a instrução normativa 01/2020 da Prefeitura de Juína-MT que discorre sobre o período eleitoral não poderá deliberar a respeito da competência deste Conselho ou sobre suas mídias sociais e aplicativos de mensagens;

Art. 5º O CMAS poderá realizar suas reuniões e deliberações por aplicativos de mensagens ou vídeo conferência se assim julgar necessário;

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social poderá realizar e/ou participar de lives no Facebook ou YouTube sobre temáticas pertinentes a Política de Assistência Social preferencialmente aos assuntos voltados ao período de pandemia;

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Juína/MT, 17 DE JULHO DE 2020.

Ana Paula Ferreira Miranda
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2020 SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: RICOM COMERCIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, nos itens 01 a 03. Juína-MT, 21 de Julho de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo..

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação n° 015/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): GIOVANNI CESAR BIFFI 02146466103
Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O SITE PARA VOTAÇÃO DAS CANÇÕES FINALISTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO
Período: 21 de Julho de 2020 à 21 de agosto de 2020.
Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 2867
20.130.13.392.0033.2222.339040000000- MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Valor Total: R\$ 9.327,80 (nove mil trezentos e sete reais e oitenta centavos)

Data do Reconhecimento: 21/07/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.
Data de Ratificação: 21/07/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações